



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2025

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.641

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.749, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelece o prazo de vida útil para veículos utilizados no transporte escolar no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias, deverá ter, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação para ônibus e micro-ônibus e, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação para os demais veículos.

Art. 2º Os veículos de que trata esta Lei deverão ser submetidos a vistoria semestralmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A cada vistoria, deverá ser identificado o veículo com um adesivo de aprovação, se este for o caso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de outubro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 574283

LEI Nº 23.750, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021, que estabelece regras e critérios para a reforma e a construção de unidades habitacionais do Programa Pra Ter Onde Morar, no âmbito das ações sociais suplementares, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, e a Lei nº 22.552, de 8 de março de 2024, que autoriza a concessão de subsídio aos beneficiários de programas habitacionais realizados em parceria com o Governo Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil ou de outras instituições financeiras credenciadas pelo Ministério das Cidades, para a aquisição de unidades habitacionais no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º-A Os beneficiários do Programa Pra Ter Onde Morar especificados no art. 4º desta Lei, além de não se sujeitarem à cobrança do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação - ITCD, na forma do art. 79, inciso III, da Lei estadual nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, são isentos de custas, taxas e emolumentos para os atos relacionados ao registro do contrato de doação do imóvel, à averbação da construção e à expedição das certidões que comprovem a condição de proprietários, nos termos do art. 36, inciso XIV, da Lei estadual nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 22.552, de 8 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º-A Os beneficiários dos programas especificados no art. 1º desta Lei, além de não se sujeitarem à cobrança do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação - ITCD, na forma do art. 79, inciso III, da Lei estadual nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, são isentos de custas, taxas e emolumentos para os atos relacionados ao registro do contrato de doação do imóvel, à averbação da construção e à expedição das certidões que comprovem a condição de proprietários, nos termos do art. 36, inciso XIV, da Lei estadual nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 574284

LEI Nº 23.751, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento da marcha equina e de muares como manifestação de relevância cultural e atividade esportiva de competição no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a marcha equina e de muares reconhecida como manifestação de relevância cultural e atividade esportiva de competição no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º O reconhecimento da marcha equina e de muares previsto nesta Lei tem como objetivos, especialmente:

I - fomentar a prática da marcha como atividade esportiva e manifestação cultural, promovendo o desenvolvimento de habilidades interdisciplinares entre seus praticantes;

II - incentivar a participação em competições de marcha em nível local, regional, nacional e internacional, proporcionando aos participantes a oportunidade de aprimorar suas habilidades técnicas e criativas, além de estimular o trabalho em equipe e o espírito competitivo;



III - promover a inclusão social por meio do acesso ao esporte, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade;

IV - incentivar o fortalecimento do patrimônio cultural goiano, o desenvolvimento social e econômico, o reconhecimento das práticas sociais tradicionais, a inovação e o empreendedorismo.

Art. 3º O Poder Público estadual poderá, por meio de seus órgãos competentes:

I - apoiar a criação e o desenvolvimento de competições de marcha de equinos e muares no Estado de Goiás;

II - apoiar a realização de eventos, competições e feiras de marcha, bem como incentivar a participação de competidores goianos em eventos similares em outras unidades da Federação e no exterior;

III - estabelecer parcerias com entidades do setor público, privado, instituições de ensino, centros de pesquisa, empresas e organizações não governamentais, visando divulgar a marcha equina e de muares, fomentar campeonatos esportivos e fortalecer a competitividade;

IV - estimular a criação de bolsas, prêmios e outras formas de reconhecimento para praticantes e instrutores que se destacarem nas atividades de marcha de equinos e muares.

Art. 4º Fica instituído o Dia do Competidor de Marcha de Equinos e Muares, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de maio.

Parágrafo único. O Dia previsto no *caput* fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 574285

LEI Nº 23.752, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Selo ASG de incentivo às empresas que invistam em ações e projetos de motivação ambiental, social e de governança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo ASG, conferido às empresas que invistam em ações e projetos de motivação ambiental, social e de governança.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entendem-se por motivação ASG as ações e projetos que adotem:

I - boas práticas com seus colaboradores, clientes e fornecedores, valorizando a ética, a transparência e os mecanismos de *compliance*;

II - políticas e relações de trabalho voltadas à inclusão e diversidade, à capacitação da força de trabalho, aos direitos humanos, à privacidade e segurança de dados e à diversidade na composição dos órgãos de gestão;

III - programas de responsabilidade corporativa e ambiental nas áreas de educação, saúde, saneamento, conservação da natureza, empreendedorismo, segurança viária, desenvolvimento econômico e social;

IV - práticas eficientes do ponto de vista ambiental, como uso adequado de recursos naturais, eficiência energética e uso de tecnologias sustentáveis;

V - matéria-prima obtida por meio de práticas regenerativas;

VI - consciência ASG nas metodologias de investimento, de planejamento, de gestão e de monitoramento das atividades.

Art. 2º Empresas detentoras do Selo ASG têm acesso aos seguintes benefícios:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - tramitação prioritária em procedimentos administrativos necessários para o exercício legal da atividade;

IV - permissão para utilizar o Selo ASG em seus produtos, rótulos, embalagens e propagandas.

Art. 3º A forma de concessão, o modelo, a confecção, o controle e a fiscalização da homenagem prevista nesta Lei serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LINCOLN TEJOTA
Deputado Estadual

Protocolo 574286



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009426,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes para integrarem o Núcleo de Ética e Inovação em Inteligência Artificial - NEI-IA, representantes dos órgãos públicos e das entidades estaduais especificados:

Nº DE ORDEM	REPRESENTAÇÃO	MEMBRO	CATEGORIA
1º	SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO	ADRIANO DA ROCHA LIMA CPF nº ***.499.017-**	TITULAR (Presidente)
2º	SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO	DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA CPF nº ***.707.501-**	SUPLENTE
3º	SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SGG	MÁRCIO CÉSAR PEREIRA CPF nº ***.033.338-**	TITULAR
4º	SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SGG	ALAOR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR CPF nº ***.286.001-**	SUPLENTE
5º	CENTRO DE EXCELÊNCIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - CEIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	TELMA WOERLE DE LIMA SOARES CPF nº ***.868.878-**	TITULAR
6º	CENTRO DE EXCELÊNCIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - CEIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	NADIA FELIX FELIPE DA SILVA CPF nº ***.929.861-**	SUPLENTE
7º	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO CPF nº ***.857.158-**	TITULAR
8º	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	RAPHAEL DOS SANTOS VELOSO MARTINS CPF nº ***.457.677-**	SUPLENTE
9º	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ROBSON DISARZ CPF nº ***.771.900-**	TITULAR
10º	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	NATALIA CRISTINA LINO CPF nº ***.220.831-**	SUPLENTE
11º	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE GOIÁS	RUBENS JOSÉ FILETI CPF nº ***.391.841-**	TITULAR
12º	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE GOIÁS	JULIANO RESCALLA SABBAG GUIMARÃES CPF nº ***.506.501-**	SUPLENTE

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes para integrarem o NEI-IA, representantes da sociedade civil organizada:

Nº DE ORDEM	REPRESENTAÇÃO	MEMBRO	CATEGORIA
1º	SELEÇÃO PÚBLICA	ANDRÉ LUIZ SUCUPIRA ANTÔNIO CPF nº ***.069.667-**	TITULAR
2º	SELEÇÃO PÚBLICA	BRENNA DE OLIVEIRA NOBRE CPF nº ***.251.784-**	SUPLENTE
3º	ESPECIALISTA DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	FABRO BOAZ STEIBEL CPF nº ***.428.289-**	TITULAR
4º	ESPECIALISTA DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	CELINA BEATRIZ MENDES DE ALMEIDA BOTTINO CPF nº ***.170.667-**	SUPLENTE
5º	ESPECIALISTA DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	DIEGO SIQUEIRA SANTOS CPF nº ***.624.081-**	TITULAR
6º	ESPECIALISTA DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	BRUNO CAVALCANTE NUNES CPF nº ***.160.941-**	SUPLENTE
7º	ESPECIALISTA DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	ROBSON DOMINGOS VIEIRA CPF nº ***.403.291-**	TITULAR
8º	ESPECIALISTA DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	GEOVANY ARAÚJO BORGES CPF nº ***.067.143-**	SUPLENTE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 574257

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202510267001580,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 14 de outubro de 2025, JOÃO PAULO SOARES BENTO, CPF nº ***.668.646-**, do cargo em comissão de Gerente de Operações de Fomento, DAI-1, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 574258

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023/CASA CIVIL

Processo nº: 202300013001848

Objeto: Constitui objeto do presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2023/CASACIVIL a prorrogação da vigência do



SUPLEMENTO

instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

Contratada: INSTITUTO ANTONIO HOUISS DE LEXICOGRAFIAE BANCO DE DADOS DALINGUA PORTUGUESA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.085.842/0001-19.

Fundamento Legal: Na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Valor Global: R\$ 1.036,80 (um mil trinta e seis reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura: 15 de outubro de 2025.

Vigência: 04/11/2025 a 04/11/2026.

Dotação Orçamentária nº: 2025.11.01.04.122.4200.4243.03 - natureza de despesa nº 3.3.90.39.02, empenhado na nota de nº 00104, de 13/10/2025.

Assinaturas:

Contratante: Jorge Luís Pinchemel - Secretário de Estado da Casa Civil.

Contratada: Mauro de Salles Villar - Representante Legal da Contratada.

Protocolo 574264

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1362, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006078087, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 22 de maio de 1996, publicado nas páginas 7 a 8 do Diário Oficial nº 17.444, do dia 28 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou ADEILDA URCINO FERREIRA, CPF nº ***.460.901-**, para exercer o então cargo de Executor Administrativo, da antiga Secretaria da Educação e Cultura, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo ADEILDA URCINO DA ROCHA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 574265

PORTARIA Nº 1368, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, 72, inciso II, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500047003949, em especial o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de Goiás e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do empregado público AIRAN PUCCI, CPF nº ***.863.021-**, Assistente de Gestão Administrativa, da Agência Brasil Central ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Assessor Técnico II, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 574266

PORTARIA Nº 1369, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, 72, inciso II, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500047003949, em especial o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de Goiás e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão dos servidores da Agência Brasil Central relacionados no Anexo Único desta Portaria, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SERVIDORES DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL CEDIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Nº	NOME	CPF	CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO COMISSIONADA
1º	Alessandra Siqueira Lessa	***.472.601-**	Analista de Comunicação	Chefe de Serviço
2º	Mariana Tavares Silva Lopes	***.986.071-**	Advogado	Diretor de Divisão
3º	Michelle Bouson	***.860.031-**	Analista de Comunicação	Assessor Técnico II
4º	Wandré Francisco Peixoto	***.339.351-**	Advogado	Assessor I

Protocolo 574267

PORTARIA Nº 1372, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006028517, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 29 de novembro de 1988, publicado na página 10 do Diário Oficial nº 15.613, do dia 9 de dezembro do mesmo ano, na parte em que se nomeou MARÍCIA MARIA RIBEIRO, CPF nº ***.484.131-**, para exercer o então cargo de Professor, Nível AD-1, do Quadro Provisório da antiga Secretaria da Educação, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo MÁRCIA MARIA RIBEIRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 574268



PORTARIA Nº 1375, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202500007084425, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, SAMUEL LUCAS MACHADO LOPES, CPF nº ***.483.291-**, do cargo de Agente de Polícia da 3ª Classe, do Quadro de Pessoal Efetivo da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 10 de outubro de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 574269

PORTARIA Nº 1376, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, 72, inciso II, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, no art. 25, § 1º da Lei nº 20.986, de 6 de abril de 2021 e em atenção ao Processo nº 202500047003939, em especial o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de Goiás e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão dos servidores da Controladoria-Geral do Estado relacionados no Anexo Único desta Portaria, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SERVIDORES DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO CEDIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Nº	NOME	CPF	CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO COMISSIONADA
1º	Addison Estevão Álvares	***.285.161-**	Gestor de Finanças e Controle	Assessor I
2º	Francisco Taveira Neto	***.360.761-**	Gestor de Finanças e Controle	Assessor II

Protocolo 574270

PORTARIA Nº 1377, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, 72, inciso II, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500047003944, em

especial o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de Goiás e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito relacionados no Anexo Único desta Portaria, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO CEDIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Nº	NOME	CPF	CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO COMISSIONADA
1º	Eduarda de Pina	***.172.421-**	Assistente Técnico de Trânsito	Assessor II
2º	Leonardo Xavier Nunes	***.631.651-**	Assistente Técnico de Trânsito	Assessor II

Protocolo 574271

PORTARIA Nº 1379, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500017014074, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, IARA REINALDO CORIOLANO, CPF nº ***.472.893-**, do cargo de Analista Ambiental, Classe "A", Padrão I, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 22 de setembro de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 574272

PORTARIA Nº 1380, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006114217, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, ANA MARIA JAJA BARROSO, CPF nº ***.998.631-**, do cargo efetivo de Professor, Classe IV, Nível "D", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 25 de setembro de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 574273



PORTARIA Nº 1381, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, 72, inciso II, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e nos arts. 40 e 52 da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, e em atenção ao Processo nº 202500013002089, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor MARCELO BORGES PROTO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.793.941-**, Procurador do Estado, da Procuradoria-Geral do Estado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para continuar no cargo em comissão de Chefe da Advocacia Setorial, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 574274

PORTARIA Nº 1382, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500010060921, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, POLYANNA ALVES DOS SANTOS, CPF nº ***.422.061-**, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, Nível "E", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 13 de agosto de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 574275

PORTARIA Nº 1383, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006092155, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 5 de novembro de 1993, publicado nas páginas 4 a 6 do Diário Oficial nº 16.821, do dia 12 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou NEUSA MARIA DE JESUS, CPF nº ***.562.251-**, para exercer o então cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo NEUSA MARIA DE JESUS SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 574276

PORTARIA Nº 1386, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006133534, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 31 de outubro de 1994, publicado nas páginas 3 e 4 do Diário Oficial nº 17.061, do dia 4 de novembro do mesmo ano, na parte em que se nomeou MARIA DOS REIS PEREIRA NUNES, CPF nº: ***.138.771-**, para exercer o então cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da antiga Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo MARIA DOS REIS PEREIRA NUNES DE SOUZA.

Art. 2º Fica retificado o Decreto de 5 de abril de 2002, publicado nas páginas 3 a 26 do Diário Oficial nº 18.886, do dia 12 do mesmo mês e ano, na parte em que transpôs mediante enquadramento ao cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio - AAE-I, MARIA DOS REIS PEREIRA NUNES, CPF nº ***.138.771-**, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo MARIA DOS REIS PEREIRA NUNES DE SOUZA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 574277

PORTARIA Nº 1390, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "b" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso III, 72, inciso III, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500063001949 resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado relacionados no Anexo Único desta Portaria, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO CEDIDOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO EFETIVO
1º	Domingos Marcelo Cozzetti de Vellasco	***.112.511-**	Agente de Procuradoria
2º	Michele Beatriz Silva Mendonça	***.921.511-**	Gestor Jurídico

Protocolo 574278

PORTARIA Nº 1393, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso XI do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e em atenção ao Processo nº 202516448074152, resolve:

Art. 1º Fica acolhido o retorno do servidor KLEBER CARLOS BARROSO, CPF nº ***.642.861-**, à Diretoria-Geral



SUPLEMENTO

de Polícia Penal, no cargo de Policial Penal, até então cedido ao Município de Silvânia/GO, por meio da Portaria CASA CIVIL nº 1.093, de 22 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2025, para regularização funcional.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 574279

Secretaria de Estado da Economia

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 220 /25-SRE, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Instrução Normativa nº 213/24-SRE, de 18 de dezembro de 2024, que estabelece o calendário de pagamento do IPVA e do licenciamento de veículos automotores e publica a tabela com o valor médio de mercado de veículos automotores para o exercício de 2025.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 398 e no art. 399 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, e no art. 7º da Instrução Normativa nº 325/98-GSF, de 16 de janeiro de 1998, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa nº 213/24-SRE, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as alterações definidas no Anexo Único desta Instrução.

Art. 2º O disposto nesta Instrução não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição das importâncias eventualmente pagas.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

WAYSER LUIZ PEREIRA
Subsecretário da Receita Estadual

ANEXO ÚNICO
"ANEXO I
CALENDÁRIO DO IPVA E LICENCIAMENTO 2025

Parcela	Vencimento	Final da Placa
Única Com Desconto	15/01/2025	Todos
1ª	15/01/2025	Todos
2ª	17/02/2025	Todos
3ª	17/03/2025	Todos
4ª	15/04/2025	Todos
5ª	15/05/2025	Todos
6ª	16/06/2025	Todos
7ª	15/07/2025	Todos
8ª	15/08/2025	Todos
9ª	15/09/2025	Todos
10ª	20/10/2025	3,4,5,6,7,8,9,0
Data limite para Pagamento do valor total do IPVA + Licenciamento Anual (CRLV-e)	15/09/2025	1,2
	20/10/2025	3,4,5,6,7,8,9,0

“

Protocolo 574220

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

- ✉ diariooficial@goias.gov.br
- 📞 62 99218-9816
- 📞 62 3235-3358
- 📞 62 3235-3359

imprensa
OFICIAL

ABC
Agência Brasil
Central

GOIÁS
GOVERNO DE
O ESTADO QUE DÁ CERTO